



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

LEI N° 1.036, de 17 de Junho de 2004

**DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTÔNIO DE ANDRADE JUNQUEIRA, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde – CMS em caráter permanente, como órgão consultivo, deliberativo e normatizador do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito Municipal.

Artigo 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I** – definir as prioridades de saúde do município;
- II** - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III** - atuar na formulação e proposição de estratégias e no controle das políticas de saúde inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros;
- IV** - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos; inclusive avaliar, instituir modificações, participar dos atos de abertura de licitações de compras relacionadas com o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- V** - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI** - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;



VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;

X - elaborar seu Regimento Interno;

XI - convocação em conjunto com o Prefeito na execução da Conferência Municipal de Saúde;

XII - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

SEÇÃO I **DA COMPOSIÇÃO**

Artigo 3º - O CMS será composto de 16 (dezesseis) membros, assim distribuídos:

I - Governo Municipal:

a) 2 (duas) vagas do Governo Municipal, sendo assegurada 1 (uma) vaga para representatividade nato à Secretaria Municipal de Saúde;

II - Dos Prestadores de Serviços ao SUS:

a) 2 (duas) vagas aos Prestadores de Serviços ao SUS, no município.

III - Dos Trabalhadores da Saúde:

a) 4 (quatro) vagas para trabalhadores em saúde no município de São José dos Quatro Marcos devidamente organizadas em suas associações, sindicatos ou conselhos representativos de categoria profissional.

IV - Dos Usuários, sendo assim distribuídas:

- a) 2 (duas) vagas para Associações Comunitárias de Moradores, legalmente constituídas, organizadas e instaladas;
- b) 2 (duas) vagas para entidades sindicais de trabalhadores no município;
- c) 1 (uma) vaga para Associações de portadores de deficiência e patologias;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

- d) 1 (uma) vaga para Associações Rurais, incluindo os Assentamentos;
- e) 2 (duas) vagas para Organizações Religiosas, que tenham programa voltado à saúde.

Parágrafo 1º - A cada titular do CMS, corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º - Será considerada como existente, para fins de participação do CMS, a entidade regularmente organizada.

Parágrafo 3º - A representatividade dos trabalhadores na Saúde , no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

Parágrafo 4º - O número de representantes de que trata o inciso IV do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante decreto, observando as indicações de classes ou entidades de assento no CMS:

I - da autoridade Estadual ou Federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos;

Parágrafo 1º – Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito, observando o Artigo 3º, Inciso I, Letra a);

Parágrafo 2º – O(A) Secretário(a) Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde;

Parágrafo 3º – Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo Vice-Presidente;

Parágrafo 4º – O Presidente do CMS de São José dos Quatro Marcos, assim como o Vice, será eleito pelos membros do Conselho Municipal de Saúde um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitido 1 (uma) reeleição;

Artigo 5º - O CMS reger-se à pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante, garantindo seu livre exercício, inclusive com suporte jurídico;



II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas no período de 1(um) ano;

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal, via Conselho Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O Órgão de deliberação máximo é o Plenário;

II - Secretaria Executiva;

III - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

IV - Para realização das reuniões(sessões), será necessário a presença de maioria simples dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes.

V - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

VI - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

Artigo 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenários, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Artigo 10º - O CMS reformulará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Artigo 11º - Fica revogada a Lei nº 483 de 29 de Março de 1994.

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT.
AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2004.

ANTÔNIO DE ANDRADE JUNQUEIRA
Prefeito